



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

Resolução nº 1288/2025-CJ, de 27 de novembro de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 45638, em nome da empresa Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial, conforme Processo nº 202500029004343.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (81059937) apresentada pela empresa Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial, não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial, infringiu o inciso XII, do Art. 20, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, efetuar cobrança a qualquer título, de importância não prevista ou permitida nas normas legais ou regulamentares aplicáveis, no trajeto Goiânia-GO a Itumbiara-GO, foi autuada em 25/09/2025, nos termos do Auto de Infração nº 45638;

Considerando o Relatório nº 1282/2025 (82796620) que faz parte integrante deste ato;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 45638 (80217464), em nome da empresa Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Otoni Ribeiro

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a), em 27/11/2025, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83041157**
e o código CRC **97B3015D**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029004343

SEI 83041157